

**TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA COMPRA E VENDA DE BENS E SERVIÇOS
GENERAL TERMS AND CONDITIONS - PROCUREMENT OF GOODS AND SERVICES**

<p>TSC Subsea Termos e Condições Contratuais</p> <p>Seção I - Termos e Condições Gerais</p> <p>Cláusula Primeira – Objeto</p> <p>1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens e/ou serviços (“Contrato”).</p> <p>1.2 – A proposta da Contratada é parte integrante e indissociável do Contrato (“Proposta”). Sempre que houver divergência entre cláusula constante do Contrato e a Proposta, prevalecerá o disposto no Contrato.</p> <p>1.2.1 - Os preços e quantidades estabelecidos na Proposta são definitivos e não estão sujeitos a nenhuma alteração até a conclusão dos serviços ou entrega dos bens, salvo se acordado por escrito pelas Partes.</p> <p>1.2.2 - As partes devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.</p> <p>Cláusula Segunda – Prazo</p> <p>2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de quatro (4) anos, contados da data de sua celebração, prorrogável por meio de aditivo contratual, mediante acordo entre as partes.</p> <p>2.1.1 - No caso de compra e venda de bens, o presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e permanece válido até o integral cumprimento das obrigações de cada parte, ressalvados quaisquer prazos especiais previstos na Proposta.</p> <p>Cláusula Terceira – Preço e forma de pagamento</p> <p>3.1- Pelo fornecimento dos bens ou serviços, a TSC Subsea deve pagar à Contratada os valores dispostos em cada Pedido de Compra ou Ordem de Serviço.</p> <p>3.1.2 - A TSC Subsea deve notificar a Contratada contestando qualquer item na fatura que não concorde, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência. A parte indiscutível da fatura deve ser liquidada de acordo com as condições dispostas abaixo.</p> <p>3.1.3 - O valor de cada Pedido de Compra ou Ordem de Serviço deve incluir impostos e é fixo e irrevogável. Não cabe qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos durante o prazo contratual.</p> <p>3.1.4 - A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os tributos incidentes sobre a execução do Contrato, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados por autoridade competente.</p> <p>3.1.5 - Os pagamentos relativos aos serviços executados serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos legais de cobrança (Nota Fiscal).</p> <p>3.2 - O preço dos bens adquiridos, assim como a forma de pagamento e o prazo de entrega, devem estar definidos na Proposta.</p>	<p>TSC Subsea Terms and Conditions</p> <p>Section I - General Terms and Conditions</p> <p>Clause One - Scope</p> <p>1.1 - The scope of this contract is the procurement of goods and/or services (“Contract”).</p> <p>1.2 – Contractor’s proposal is an integral and inseparable part of the Contract (“Proposal”). Whenever there is a discrepancy between a clause in the Contract and the Proposal, the provisions of the Contract shall prevail.</p> <p>1.2.1 - The prices and quantities established in the Proposal are definitive and shall not be subject to any change until the completion of the services or delivery of the goods, unless otherwise agreed in writing by the Parties.</p> <p>1.2.2 - The parties must comply with the General Law for the Protection of Personal Data (Law No. 13,709, of August 14, 2018), assuming all and any responsibility for violation of the data protection legislation and privacy of the treatments that they may carry out, directly or through someone else.</p> <p>Clause Two - Term</p> <p>2.1 - The term of the Contract is four (4) year, as of the date of its execution, extendable upon contract amendment agreed between the parties.</p> <p>2.1.1 - In the case of procurement of goods, this Contract shall enter into force on the date of its signature, and shall remain valid until the full fulfillment of the duties of each party, except for any special terms provided for in the Proposal.</p> <p>Clause Three – Price and payment method</p> <p>3.1 - As a compensation for the goods or services, TSC Subsea shall pay to Contractor the values as per each Purchase or Service Order.</p> <p>3.1.2 - TSC Subsea shall give the Contractor 15 days' written notice of any disputed items in the invoice. The undisputed part of the invoice shall be settled according to the conditions below.</p> <p>3.1.3 - The PO amount includes taxes and is fixed and non-adjustable. No claim shall be acceptable based on a salary review due to Contracts, conventions or salary adjustments which occur during the contract term.</p> <p>3.1.4 - Contractor declares to have taken into account, when submitting its proposal, all taxes levied on the performance of the Contract, so o claim based on an error in this assessment, for the purpose of requesting a price review or refund for collections determined by authority competent is acceptable.</p> <p>3.1.5 - Payments for services performed will be made 30 (thirty) days after the presentation of legal collection documents (Nota Fiscal).</p> <p>3.2 - The price of the goods, as well as the form of payment and the delivery term, shall be determined in the Proposal.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.2.1 - Os pagamentos relativos aos bens adquiridos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos legais de cobrança (Nota Fiscal), que devem acompanhar o bem.

3.2.2 - O pagamento somente é devido após o reconhecimento pela TSC Subsea da entrega do bem em perfeito estado.

3.2.3 - Exceto se previsto de forma distinta na Proposta, no preço dos bens estão incluídas despesas de serviço, frete e custos de mobilização dos bens. Cabe à Contratada contratar tais serviços e arcar com a integralidade de seus custos.

3.2.4 - Exceto se previsto de forma distinta na Proposta, todos os tributos incidentes na compra e venda, incluindo impostos de importação e exportação serão de responsabilidade da Contratada.

3.3 - A emissão da nota fiscal/fatura proveniente de um serviço somente pode ocorrer após o aceite formal da TSC Subsea (preposto por ela indicado) do relatório de serviço que deve ser providenciado pela Contratada. A não apresentação e aceitação do relatório de serviço implica na não autorização da emissão da nota fiscal/fatura por parte da Contratada.

Cláusula Quarta - Força Maior

4.1 - As partes não respondem por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

4.2 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deve comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

4.3 - Durante o período a que se refere o item 4.2, as partes devem arcar com as suas respectivas perdas.

Cláusula Quinta - Cessão e subcontratação

5.1 - A Contratada não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e deveres decorrentes do Contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da TSC Subsea.

5.2 - A Contratada não deve subcontratar nenhum terceiro para executar os serviços ou parte dos serviços sem o consentimento prévio por escrito da TSC Subsea.

Cláusula sexta - Incidências Fiscais

6.1 - Os tributos (imposto, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito e reembolso. A TSC Subsea, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que seja obrigada pela legislação vigente.

Seção II – Termos e condições específicos para serviços

Cláusula Sétima – Execução dos serviços

7.1 - A Contratada deve fornecer a mão-de-obra especializada assim como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (“Serviços”).

7.2 - A Contratada deve executar os Serviços de forma profissional e de acordo com os termos deste Contrato e com o sistema de garantia de qualidade da Contratada.

7.3 - A Contratada deve obedecer a requisitos de SMS (saúde, segurança e meio-ambiente) que sejam ao menos equivalentes aos requisitos da TSC Subsea, aos quais a Contratada declara ter tido pleno acesso.

3.2.1 Payments related to the acquired goods shall be made 30 (thirty) days after the presentation of the legal collection documents (Nota Fiscal), which must accompany the good.

3.2.2 - Payment is only be due after acknowledgement by TSC Subsea of the delivery of the goods in perfect condition.

3.2.3 - Unless otherwise provided for in the Proposal, the price of the goods includes service charges, freight and costs for mobilizing the goods. Contractor shall hire these services and bear its full costs.

3.2.4 - Unless otherwise provided for in the Proposal, all taxes levied on the purchase and sale operation, including import and export taxes shall be the borne by the Contractor.

3.3 - The issuance of the invoice from a service can only occur after the formal acceptance of TSC Subsea (represented by its agent) of the service report that must be provided by the Contractor. Failure to submit and accept the service report will result in the Contractor not authorizing the issuance of the invoice.

Clause – Four - Force Majeure

4.1 - The parties shall not be liable for damages resulting from unforeseeable circumstances or force majeure, pursuant to Article 393 of the Civil Code.

4.2 - In the event of circumstances justifying the invocation of an act of God or force majeure, the party unable to fulfill its obligation must communicate it to the other party, in writing and immediately, revealing the respective consequences

4.3 - During the period referred to in item 4.2, the parties shall bear their own respective losses.

Clause Quinta – Assignment and subcontracting

5.1 - Contractor may not assign or transfer, in whole or in part, the rights and duties arising from the Contract, unless previously authorized in writing by TSC Subsea.

5.2 - Contractor shall not enter into any subcontract with any other party concerning the execution of the services or part of the services without the prior written consent of TSC Subsea.

Clause Six – Tax Burden

6.1 - The taxes (taxes, fees, emoluments and tax contributions) that are due as a result, directly or indirectly, of this Contract or its execution, will be the exclusive responsibility of the taxpayer, as defined in the Tax rules, without right to refund. TSC Subsea, as a retaining source, will deduct and collect, within the terms of the law, from the payments it makes, the taxes to which it is bound by the legislation in force.

Section II –Terms and conditions specific for services

Clause Seven – Performance of the services

7.1 - Contractor must provide the specialized labor as well as all the equipment necessary to perform the services (“Services”).

7.2 - Contractor shall execute the Services, in a professional manner and in accordance with the provisions of this Contract, and the Contractor’s QA-system.

7.3 - Contractor shall comply with SHE requirements at least equivalent with TSC Subsea’s requirements. Contractor declares to be familiar with TSC Subsea’s HSE requirements.

7.4 - A Contratada deve cumprir rigorosamente o cronograma de serviços estipulado, com vista à execução dos Serviços dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 - Em caso de atraso por parte da Contratada para iniciar a execução dos Serviços, ou suspensão da execução dos Serviços, será devida multa moratória no valor de 1% (um por cento) do valor total dos Serviços por dia, até a data do efetivo início ou retomada da execução dos Serviços.

7.6 - A Contratada deve garantir os Serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, salvo se prazo maior for estipulado na Proposta.

Cláusula Oitava – Modificações aos Serviços

8.1 - A TSC Subsea pode, mediante notificação por escrito com 7 (sete) dias de antecedência, solicitar uma modificação do Contrato, alterando os Serviços, desde que essa solicitação de modificação não exceda o que a Contratada poderia razoavelmente ter previsto no início do Contrato.

8.2 - Todas as solicitações de modificação devem ser feitas por escrito e definir claramente as alterações solicitadas.

8.3 - O trabalho adicional requerido será cobrado e faturado por hora, salvo acordo em contrário por escrito entre as partes.

8.4 - Nenhuma modificação será implementada antes que as partes cheguem a um acordo sobre a sua extensão e a remuneração.

Seção III – Termos e condições específicos para fornecimento de bens

Cláusula Nona – Entrega dos bens

9.1 - A entrega dos bens deve ser efetuada pela Contratada de acordo com as condições apresentadas na Proposta.

9.2 - Não são admitidas entregas com prazo superior a 10 (dez) dias corridos da data proposta de entrega, salvo quando definido na Proposta ou mediante autorização por escrito da TSC Subsea, a ser solicitada previamente pela Contratada.

9.3 - Os bens ou suas partes são considerados entregues quando forem recebidos em perfeito estado pela TSC Subsea, em sua sede, se local diverso não estiver definido na Proposta.

9.3.1 - Ao receber os bens, a TSC Subsea deve inspecioná-los e, em caso de constatação de irregularidade ou dano, pode negar-se a receber os bens e pleitear sua manutenção ou troca, à seu exclusivo critério.

9.3.2 - O recebimento dos bens pela TSC Subsea não desonera o Contratada de suas responsabilidades previstas no Contrato.

9.3.3 - A entrega é comprovada pela assinatura de recibo dos bens. A TSC Subsea ao receber e aceitar os bens, deve registrar de forma legível na nota fiscal ou em outro documento que ateste o efetivo recebimento dos bens, contendo razão social, nome e cargo do representante signatário e a data de recebimento.

9.4 - Na entrega efetiva, a propriedade e posse dos bens passam à TSC Subsea, conforme art. Art. 1.226. do Código Civil.

9.5 - A TSC Subsea não se responsabiliza pelo transporte dos bens ou por avarias sofridas durante o transporte destes.

9.6 - A Contratada é responsável por eventuais custos adicionais incorridos pela TSC Subsea decorrentes de falhas e atrasos na entrega dos bens.

7.4 - Contractor must strictly comply with the services schedule stipulated aiming at the performance of the Services within the established deadlines.

7.5 - In case of delay by the Contractor to start the Services, or suspension of the Services by Contractor, a default penalty of 1% (one percent) on the total amount of the Services per day of delay will be due, up to the date of the effective start of the Services or resuming its execution.

7.6 - The Contractor must guarantee the Services performed for the minimum period established in Brazilian law, unless a longer period has been stipulated in the Proposal.

Clause Eighth – Service variation

8.1 - TSC Subsea is entitled, upon 7 days written notice, to request a variation to the Contract thereby requesting a change in the Contract and Services, provided that such variation request does not exceed a modification which the Contractor could reasonably have foreseen at the start of the Contract.

8.2 - All variation orders shall be in writing and shall clearly define the changes requested.

8.3 - The additional work involved shall be billed and invoiced on an hourly basis unless otherwise agreed in writing between the parties.

8.4 - No variation shall be implemented before the parties have reached an agreement regarding the extent and the remuneration hereto.

Section III – Terms and conditions specific for procurement of goods

Clause Nine – Delivery of the goods

9.1 - The delivery of the Goods must be made by the Contractor in accordance with the Proposal.

9.2 - Deliveries with more than 10 (ten) calendar days from the Proposal delivery date are not allowed, except when defined in the Proposal or upon written authorization from TSC Subsea, to be previously requested by the Contractor.

9.3 - The goods or its parts are considered delivered when they are received in perfect condition by TSC Subsea, at its headquarters, if a different place is not defined in the Proposal.

9.3.1 - When receiving the goods, TSC Subsea must carry out an inspection and, in case of finding irregularities or damages, TSC Subsea may refuse to receive the goods and claim its maintenance or exchange, at its sole discretion.

9.3.2 - The receipt of the goods by TSC Subsea does not relieve the Contractor of its responsibilities provided for in the Contract.

9.3.3 - Delivery is confirmed by signature of receipt of the goods. When receiving and accepting the goods, TSC Subsea must record legibly on the invoice or other document that attests the effective receipt of the goods, name and position of the signatory agent, company name and the date of receipt.

9.4 - After effective delivery, the title and possession of the goods are transferred to TSC Subsea, under art. 1.226 of the Civil Code.

9.5 - TSC Subsea is not responsible for the transport of the goods or for any damages occurred during its transportation.

9.6 - The Contractor is liable for any additional costs incurred by TSC Subsea arising from failures and delays in delivering the goods.

9.6.1 - Em caso de atraso na entrega dos bens pela Contratada, será devida multa de mora no valor de 1% (um por cento) do valor dos bens por dia, até a data da efetiva entrega dos bens.

9.7 - Caso o serviço de instalação ou assistência técnica dos bens estejam previstos na Proposta, estes serão feitos por equipe técnica da Contratada, de forma competente e profissional, em até 5 (cinco) dias contados da data de entrega dos bens.

Cláusula Décima - Garantia dos Bens

10.1 - A Contratada deve garantir a qualidade dos bens contra quaisquer vícios decorrentes da fabricação, ocultos ou não, pelo período de 12 (doze) meses da data de aceitação da entrega, nos termos da Cláusula 9.3.3 deste Contrato, a menos que outro prazo mais extenso seja estabelecido na Proposta.

10.1.1 - A garantia deve compreender o conserto ou substituição do bem, componente ou peça com defeito, que apresente divergência de características, erro de projeto ou defeito de fabricação, à critério da TSC Subsea, e a expensas da Contratada, incluindo o transporte do local de entrega até as instalações da Contratada.

10.1.2 - A TSC Subsea deve comunicar quaisquer defeitos ou divergências nas características dos bens, por escrito, à Contratada, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

10.1.3 - Quando a Contratada for incapaz de substituir o bem ou efetuar a correção dos defeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a TSC Subsea pode, à seu exclusivo critério:

(a) cancelar a compra e receber o reembolso da Contratada de qualquer valor pago pela compra ou

(b) executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a expensas da Contratada, e sem necessidade de prévia autorização da Contratada.

Seção IV – Termos e Condições Finais

Cláusula Décima-Primeira - Rescisão

11.1 - A TSC Subsea pode rescindir este Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias por escrito.

11.2 - Em caso de rescisão, conforme mencionado na Cláusula 11.1, a TSC Subsea deve reembolsar a Contratada por todo o trabalho executado até o momento da rescisão, incluindo custos e despesas comprovadamente incorridos como consequência da rescisão.

11.3 - A TSC Subsea pode cancelar o Pedido de Compra ou Ordem de Serviço e rescindir este Contrato sem qualquer ônus, com efeito imediato, mediante notificação por escrito, se a Contratada descumprir ou cumprir de forma irregular alguma cláusula contratual, especificação, ou prazo contratual ou ainda no caso de decretação de falência, homologação de liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou de transferência parcial ou total do Pedido de Compra ou Ordem de Serviço a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da TSC Subsea.

11.4 - A TSC Subsea pode cancelar o Pedido de Compra ou Ordem de Serviço no seu todo ou em parte, a qualquer tempo, previamente à sua conclusão, sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito à Contratada. Nesse caso, as partes devem fazer o respectivo acerto de contas, considerando eventuais fornecimentos e/ou prestação de serviços realizados e os pagamentos efetuados.

11.5 - A Contratada pode rescindir o Contrato no caso de suspensão de sua execução por ordem escrita da TSC Subsea por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ou, ainda, na hipótese de caso fortuito ou força maior que persista por igual período.

Cláusula Décima-Segunda - Sigilo

9.6.1 - In case of delay by the Contractor in the delivery of the goods, a delay penalty of 1% (one percent) on the amount of the goods per day of delay will be due, up to the date of the effective delivery of the goods.

9.7 - If the installation or technical assistance service is provided for in the Proposal, these will be performed by the Contractor's technical team, in a competent and professional manner, within 5 (five) days from the date of delivery of the goods.

Clause Ten – Warranty of Goods

10.1 - Contractor shall provide warranty of the quality of the goods against any defects resulting from manufacture, hidden or not, for a period of 12 (twelve) months after the date of delivery and acceptance of the goods under Clause 9.3.3 of the Agreement, unless a longer term is set out in the Proposal.

10.1.1 - The warranty must include the repair or replacement of the defective good, component or part which present diverging features, design errors or manufacturing defects, at TSC Subsea sole discretion and at the Contractor's expense, including transportation from the delivery place to the Contractor's premises.

10.1.2 - TSC Subsea shall communicate any defects or discrepancies in the goods, in writing, to the Contractor, and both parties shall agree on the deadline for correcting the defects and eliminating discrepancies.

10.1.3 - When Contractor is unable to replace the good or correct the defects within 30 (thirty) days, TSC Subsea may at its sole discretion:

(a) cancel the purchase and receive the reimbursement by Contractor of any amounts paid or

(b) carry out the necessary repairs, directly or through third parties, at the Contractor's expense and without its prior authorization.

Section IV – Final Terms and Conditions

Clause Eleven - Termination

11.1 - TSC Subsea shall have the right to terminate this Contract at any time upon 30 days written notice

11.2 - In the event of termination as mentioned in Art. 11.1, TSC Subsea shall reimburse Contractor for all work performed up to the time of termination, including documented costs and expenses incurred as a consequence of such termination.

11.3 - TSC Subsea may cancel the Purchase Order or Service Order and terminate this Agreement without any charge, with immediate effect, by written notification, if the Contractor breaches or irregularly complies with any contractual clause, specification, or contractual term or even in the case of bankruptcy decree, ratification of judicial or extrajudicial liquidation or judicial or extrajudicial recovery of the Contractor, or partial or total transfer of the Purchase Order or Service Order to third parties, without the prior and express consent of TSC Subsea.

11.4 - TSC Subsea may cancel the Purchase Order or Service Order in whole or in part, at any time, prior to its conclusion, without any charge, upon written notification to the Contractor. In this case, the parties must make the respective accounts, considering any supplies and / or services rendered and payments made.

11.5 - Contractor may terminate the Contract if the Contract performance is suspended by written order of TSC Subsea for more than 30 (thirty) consecutive days, or in the event of unforeseeable circumstances or force majeure that persists for the same period.

Clause Twelve - Confidentiality

12.1 - A Contratada concorda em não divulgar a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da TSC Subsea, qualquer informação confidencial obtida da TSC Subsea durante a execução do Contrato.

12.2 – Não obstante o acima disposto, a Contratada tem a liberdade de divulgar as informações que sejam:

- (a) conhecidas pela Contratada antes da informação ser divulgada pela TSC Subsea, ou
- (b) de domínio público no momento da divulgação, ou
- (c) exigido a ser divulgado pelas autoridades oficiais de acordo com a lei aplicável.

12.3 - A Contratada pode divulgar as informações obtidas da TSC Subsea aos seus subcontratados sem o consentimento prévio por escrito da TSC Subsea, na medida necessária para executar os Serviços, desde que um contrato de confidencialidade por escrito, refletindo as regras previstas nesta cláusula, seja celebrado com esses subcontratados.

12.4 - As obrigações definidas nesta Cláusula mantem-se aplicáveis não obstante a conclusão dos serviços ou a rescisão deste Contrato.

Cláusula Décima-Terceira – Direitos de Propriedade Intelectual

13.1 – No fornecimento de Serviços, todos os direitos de propriedade intelectual sobre as entregas, incluindo documentação escrita a ser fornecida pela Contratada de acordo com este Contrato, são de propriedade exclusiva da TSC Subsea.

13.2 - Todas as melhorias, desenvolvimentos e invenções, com ou sem direitos de patente desenvolvidos pela Contratada durante o curso da execução dos Serviços, serão de propriedade da TSC Subsea. Mediante solicitação, a Contratada deverá ceder todos esses direitos à TSC Subsea.

13.3 - A TSC Subsea e a Contratada podem estipular que a tarefa seja um contrato de desenvolvimento com o objetivo de produzir um método ou invenção especial. Neste caso, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade exclusiva da TSC Subsea, e os lucros comerciais decorrentes serão exclusivamente destinados a TSC Subsea.

13.4 – No caso de fornecimento de bens, caso haja algum conflito envolvendo direitos de propriedade intelectual relacionado ao bem, a Contratada deve arcar com todos os custos decorrentes da resolução extrajudicial ou judicial de tal conflito.

Cláusula Décima-Quarta – Responsabilidade e Indenizações

14.1 - Se os Serviços não forem concluídos até a data acordada, a Contratada deve pagar 1% (um por cento) do valor da Ordem de Compra como multa moratória por cada dia de atraso.

14.2 - A Contratada deve reparar, corrigir, ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela TSC Subsea, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3 - Se a Contratada não puder corrigir uma irregularidade dentro de um prazo razoável após tomar conhecimento da mesma, a TSC Subsea terá o direito de corrigir a deficiência ela própria ou contratar um terceiro para fazê-lo. Nesse caso, a Contratada deverá pagar pelo custo necessário de tais medidas corretivas, desde que razoável.

14.4 - Não obstante a responsabilidade de acordo com a Cláusula 14 deste Contrato, a Contratada nem a TSC Subsea serão responsáveis perante a outra parte ou a terceiros por danos indiretos ou lucros cessantes, como resultado direto ou indireto da execução dos Serviços.

14.5 - A Contratada deve responsabilizar-se, na forma dos artigos 186, 927 e 932, inciso III do Código Civil brasileiro, por quaisquer perdas e danos que causar à TSC Subsea, seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

12.1 - Contractor agree not to disclose to any third party without the prior written consent of TSC Subsea, any confidential information obtained from TSC Subsea during the execution of the Contract.

12.2 - However, Contractor is free to disclose such information as is:

- a) known by Contractor prior to the information being disclosed by TSC Subsea, or
- b) part of the public domain at the time of disclosure, or
- c) required to be disclosed by official authorities in accordance with applicable law.

12.3 - Contractor may disclose information gained from TSC Subsea to their subcontractors without prior written consent of TSC Subsea to the extent necessary to complete the Services, provided that a written confidentiality Contract reflecting the principles of this clause is entered into with such subcontractors.

12.4 - The obligations defined in this Article shall apply notwithstanding the completion of the services or termination of this Contract.

Clause Thirteen - Intellectual Property Rights

13.1 – In the performance of Services, all proprietary rights to the deliverables including written documentation to be provided by the Contractor in accordance with this Contract shall be the exclusive property of TSC Subsea.

13.2 - All improvements, developments and inventions whether or not with patented rights developed by Contractor during the course of the execution of the Services shall be the property of TSC Subsea. Upon request, the Contractor shall assign all such rights to TSC Subsea.

13.3 - TSC Subsea and Contractor may stipulate that the assignment is to be a development contract aiming to produce a special method or invention. The proprietary rights and any commercial profits arising thereof shall be exclusively owned by TSC Subsea.

13.4 - In the case of procurement of goods, if there are conflicts involving the intellectual property rights on the goods, the Contractor shall bear all costs arising from the out of court or court resolution of such conflict.

Clause Fourteen - Liability and Indemnity

14.1 - If the Services have not been completed within the agreed date, Contractor shall pay 1% (one percent) of the Purchase Order value per day as liquidated damages for each day of delay.

14.2 - Contractor must repair, correct, or replace, in whole or in part, at Contractor's expenses and within the deadlines stipulated by TSC Subsea, the contract scope with defects, failures or inaccuracies resulting from the performance or materials used.

14.3 - If Contractor is unable to rectify a deficiency within a reasonable time after becoming aware of the deficiency, then TSC Subsea shall be entitled to rectify the deficiency itself or engage a third party to do so. In this case Contractor shall pay the necessary cost of such corrective measures, provided that it is reasonable.

14.4 - Notwithstanding liability pursuant to Clause 14 of this Contract, neither Contractor nor TSC Subsea shall be liable to the other party or to any third party for loss of earnings or profit or other consequential damages or losses as a direct or indirect result of the execution of the Services.

14.5 - The Contractor shall be responsible, pursuant to articles 186, 927 and 932, item III of the Brazilian Civil Code, for any losses and damages that it causes to TSC Subsea, its employees and / or third parties, arising from the Purchase Order/Service Order.

14.6 - Cada uma das partes será responsável e assumirá a responsabilidade integral por suas próprias ações ou omissões que resultem em perdas ou danos à propriedade de terceiros ou lesões corporais ou morte de terceiros, em conexão com os Serviços ou bens.

14.7 - Cada parte notificará imediatamente a outra parte de qualquer circunstância que torne efetivas as cláusulas acima.

14.8 - No caso de fornecimento de bens, o inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato dará à Parte prejudicada o direito de exigir o cumprimento da obrigação ou a reparação de perdas e danos.

Cláusula Décima-Quinta - Seguro

15.1 - A Contratada e a TSC Subsea concordam em manter um seguro de responsabilidade civil geral para cobrir qualquer valor em danos pelos quais qualquer uma das partes possa ser responsabilizada pelo pagamento, de acordo com as condições da Cláusula Décima-Quinta deste Contrato ou lei aplicável.

15.2 - A Contratada e a TSC Subsea concordam em contratar um seguro de responsabilidade civil geral contra demandas de terceiros.

15.3 - Cada parte contratará e manterá um seguro relevante para o próprio pessoal durante os serviços, de acordo com as leis vigentes.

15.4 - A Contratada deve garantir que quaisquer subcontratadas contratem e mantenham seguro conforme descrito nesta Cláusula Décima-Quinta em nome do pessoal da subcontratada.

Cláusula Décima-Sexta – Resolução de disputas e lei aplicável

16.1 - Qualquer conflito originário do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à mediação extrajudicial, com a participação de um mediador certificado ad hoc escolhido pelas Partes. O conflito que porventura não seja consensualmente resolvido no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por vontade das Partes, conforme a cláusula de mediação acima, será submetido ao foro exclusivo da Comarca Central do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Não obstante as disposições acima, cada uma das partes conserva o direito de requerer medidas judiciais para obter medidas provisórias a fim de proteger os direitos antes do início do processo de mediação, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao processo de mediação pelas Partes. Para esse propósito, as partes elegem o foro da Comarca Central de Rio de Janeiro-RJ.

16.3 - As Partes reconhecem que o acordo oriundo da Mediação será definitivo e vinculativo, constituindo um documento executivo extrajudicial.

16.4 - O presente Contrato será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula Décima-Sétima – Anticorrupção

17.1 – A Contratada, na execução do Contrato, deve cumprir integralmente, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção brasileira (LEI nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis à Contratada ou à TSC Subsea e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, irá - a fim de auxiliar a Contratada ou a TSC Subsea a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa - oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público, a terceira pessoa a ele relacionada, funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido

Each of the parties shall be responsible for and accept full liability for personal actions or negligence leading to the loss of or damage to the property of any third party, or to the personal injury or death of any third party in connection with the Services or goods.

14.7 - Each party shall immediately notify the other party of any circumstance rendering the above clauses effective.

14.8 - In the case of procurement of goods, failure to comply with any of the obligations set out in this Contract will give the aggrieved Party the right to claim compliance with the obligation or the compensation for losses and damages.

Clause Fifteen - Insurance

15.1 - Both Contractor and TSC Subsea agree to maintain a general liability insurance to cover any amount in damages either party may be liable to pay pursuant to the conditions in Art. 15 of this Contract or governing law.

15.2 - Both Contractor and TSC Subsea agree to take out a general liability insurance against claims from any third party.

15.3 - Each party shall take out and maintain relevant insurance for own personnel for the duration of the services pursuant to prevailing laws.

15.4 - Contractor shall ensure that any subcontractors take out and maintain insurance as described in this Article 15 on behalf of subcontractor's personnel.

Clause Sixteen – Conflict Resolution and applicable law

16.1 - Any conflict originating from this contract, including regarding its interpretation or execution, will be obligatorily submitted to extrajudicial mediation, with the participation of an ad hoc certified mediator chosen by the Parties. The conflict that may not be consensually resolved within 60 (sixty) days, extendable at the will of the Parties, in accordance with the mediation clause above, will be submitted to the exclusive jurisdiction of the Central District of Rio de Janeiro, to the exclusion of any other, however privileged it may be.

16.2 - Notwithstanding the above provisions, each party retains the right to request judicial measures to obtain provisional measures in order to protect the rights before the mediation process begins, and such measure will not be interpreted as a waiver of the mediation process by the Parties. For this purpose, the parties elect the forum of the Central District of Rio de Janeiro-RJ.

16.3 - The Parties recognize that the Contract arising from Mediation will be final and binding, constituting an extrajudicial executive document.

16.4 - This Contract will be governed and interpreted, and all its disputes emerging or related to it will be resolved in accordance with Brazilian law.

Clause Seventeen – Anti-Corruption

17.1 - The Contractor, in the execution of the Contract, must fully comply, at all times, with all applicable regulations, laws and legislation, including, but not limited to, the Brazilian Anticorruption Law (Law 12.846/2013), as well as to any other anti-bribery law, anti-corruption law or conflict of interest law or other laws, rules or regulations with similar purpose and effects, applicable to the Contractor or to TSC Subsea and shall ensure that none of its employees, officers, directors or agents, will - in order to assist the Contractor or TSC Subsea to obtain or retain business with, or channel business to, anyone - offering, paying or providing (or authorizing payment or supply), directly or indirectly, money or anything of value to any agent public, the related third person, official or person who holds office in a political party, candidate for political office, director or employee of an international organization, in any case in order to:

político, candidato a cargo político, diretor ou empregado de organização internacional, em qualquer caso com o intuito de:

- (i) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- (ii) Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- (iii) Obter qualquer vantagem indevida; ou
- (iv) Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental.

Cláusula Décima-Oitava - Língua prevalente

18.1 - O Contrato foi elaborado em português e inglês, e em caso de divergência o português deve prevalecer.

- (i) Influence any act or decision of such person in his official capacity;
- (ii) Induce such person to act (either by action or inaction) in violation of their legal duty;
- (iii) Obtain any undue advantage; or
- (iv) Induce such a person to use his or her influence to affect or influence any act or decision by a government official.

Clause Eighteen - Prevailing language

18.1 - The Contract was drafted in Portuguese and English, and in case of discrepancy, Portuguese shall prevail.